



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE DONA INÊS PARA O EXERCÍCIO DE 1991.

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Dona Inês para o exercício financeiro de 1991 discriminado pelos anexos integrantes desta lei, estima a Receita em CR\$ 180.000.000,00 (cento e oitenta milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, rendas diversas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, de conformidade com a classificação seguinte:

1. RECEITAS CORRENTES.....	CR\$	
1.1. Receita Tributária.....	CR\$	145.500,00
1.2. Receita Patrimonial.....	CR\$	1.605.000,00
1.4. Receita de Serviços.....	CR\$	1.400,00
1.5. Transferências Correntes.....	CR\$	139.698.100,00
1.6. Outras Receitas Correntes.....	CR\$	450.000,00
2. RECEITA DE CAPITAL	CR\$	
2.1. Alienação de Bens	CR\$	1.500.000,00
2.2. Transferências de Capital	CR\$	36.000.000,00
2.3. Outras Receitas de Capital	CR\$	600.000,00
TOTAL GERAL	CR\$	180.000.000,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos diversos órgãos, transferências e despesas de capital de conformidade com a discriminação abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

DESPESA POR ÓRGÃO DE GOVERNO

1. Poder Legislativo.....CR\$	15.500.000,00	31.50
1.1. Câmara de Vereadores.....CR\$	15.500.000,00	31.50
2. Poder Executivo.....CR\$	164.500.000,00	148.50
2.1. Gabinete do Prefeito.....CR\$	11.500.000,00	✓
2.2. Secretaria Geral.....CR\$	16.000.000,00	13.00
2.3. Fazenda Municipal.....CR\$	2.032.000,00	
2.4. Serviços de Educação e Cultura...CR\$	48.504.000,00	
2.5. Serviços de Saúde.....CR\$	30.223.000,00	25.20
2.6. Serviços de Assistência e Previ- dência Social.....CR\$	19.600.000,00	16.60
2.7. Serviço de Obras Públicas e Urba- nismo.....CR\$	26.500.000,00	22.50
2.8. Serviços de Estradas de Rodagem..CR\$	<u>10.141.000,00</u>	9.14
TOTAL.....CR\$	180.000.000,00	

DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01. LEGISLATIVO.....CR\$	15.345.000,00	29.50
02. Administração e Planejamento.....CR\$	29.532.000,00	26.53
03. Agricultura.....CR\$	1.000.000,00	
04. Comunicação.....CR\$	3.000.000,00	
05. Educação e PÚBLICA.....CR\$	48.504.000,00	
06. Habitação e Urbanismo.....CR\$	15.500.000,00	11.00
07. Saúde e Saneamento.....CR\$	28.123.000,00	23.12
08. Assistência e Previdência.....CR\$	23.355.000,00	22.20
09. Transporte.....CR\$	<u>15.641.000,00</u>	14.64
TOTAL.....CR\$	180.000.000,00	

OK

[Handwritten signature]



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

Art. 4º - O Poder Executivo normalizará a realização das despesas e tornará as medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao real comportamento da receita.

Art. 5º - Visando executar fielmente os programas de trabalho previsto neste Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades Públicas e/ou Privadas, in dependente de autorização específica.

Art. 6º - No curso da execução do orçamento de que trata esta Lei fica o poder Executivo autorizado a:

I : Realizar operações de Crédito por antecipação da Receita mediante as garantias que oferecer até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Receita estimada nos termos do artigo 2º desta Lei.

II - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 700% (setecentos por cento) do total da despesa fixada nos termos do artigo 3º desta Lei.

III- Redistribuir dotações de pessoal, e material entre Unidades Orçamentárias em virtude de eventuais remanejamentos de reestruturações administrativas em consonância com o artigo 66 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Primeiro - A abertura de créditos Suplementares autorizada na forma deste artigo, obedecerá rigorosamente, as disposições estimadas no artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

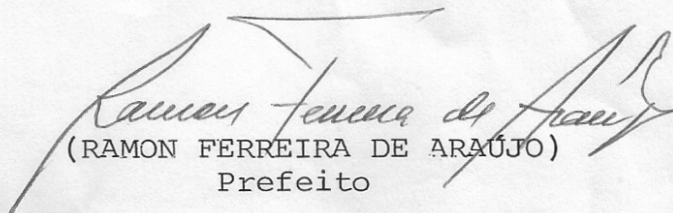
Parágrafo Segundo : O Poder Executivo poderá propor ao Legislativo a elevação do limite previsto no inciso II deste artigo, no curso da execução orçamentária.



ESTADO DA PARAÍBA
Prefeitura Municipal de Dona Inês

Art. 7º - Esta Lei terá vigência restrita ao exercício de 1991, à partir de 1º de Janeiro.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


(RAMON FERREIRA DE ARAÚJO)
Prefeito